



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 46 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, sediada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** representada pelo Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.907.510/0002-30, com filial na Rua Herílio Henrique da Silveira, S/N, Quadra 04 LOTE 48, 49, 76, 77, Bairro Fernandes, Propriá/SE, neste ato, representada pelo seu empresário o Sr. Silvio Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 1410215 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.810.315-15, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 312, Centro, Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **38/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA O EVENTO FORRÓ FORÇADO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE, INCLUINDO TODO O MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM**, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 20/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 20/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil trezentos reais), após execução dos serviços.

ITEM	OBJETO	UND	V. GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA O EVENTO FORRÓ FORÇADO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE, INCLUINDO TODO O MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.	SERVIÇO	R\$ 65.300,00

Silvio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	KIT PARA DECORAÇÃO DO CAMAROTE: 80 (OITENTA) METROS DE TECIDO MALHA NAS CORES: AZUL ESCURO, VERDE, AMARELO PARA COBRIR LATERAIS E TETO; 02 (DOIS) SOFÁS GRANDE; 06 (SEIS) PUFF MÉDIOS; 4 (QUATRO) BALCÕES MEDINDO 2,20M PARA A DISPOSIÇÃO DE PETISCOS, SALGADOS; 04 (QUATRO) VASOS (SUPORTE) PARA ARRANJOS DE FLORES NATURAIS; 08 (OITO) REFLETORES DE LED BRANCO.	KIT	1
2	KIT PARA DECORAÇÃO DOS 03 (TRÊS) CAMARINS: 06 (SEIS) PUFF; 03 (TRÊS) APARADORES; 03 (TRÊS) VASOS (SUPORTE) PARA ARRANJO DE FLORES NATURAIS E 03 (TRÊS) CAIXAS GRANDE DE ISOPOR.	KIT	1
3	KIT PARA ARRANJOS DE FLORES NATURAIS: COSTELA DE ADÃO; ACORDEON; EUCALIPTO; 20 (VINTE) PACOTES LISIANTO BRANCO; 20 (VINTE) PACOTES ROSA VÂNIA; 10 (DEZ) PACOTES DE POMPOM AMARELO E VERDE (CADA); ANTÚRIO BRANCO E VERDE; 4 (QUATRO) CAIXAS DE ESPONJA FLORAL; 10 (DEZ) PACOTES DE MULAMBO; 02 (DUAS) TESOURAS PARA FLORISTA	KIT	1
4	KIT CONTENDO 08 (OITO) BALÕES FEITOS EM MADEIRA DE PINHO, MEDINDO 1,0 METRO CADA, FORRADOS DE TECIDO DE CHITA E OXFORD, COM BOCAL E ILUMINADOS COM LÂMPADAS LED, PARA SEREM COLOCADOS EM CIMA DA PRAÇA AO LADO DO SANTUÁRIO.	KIT	1
5	KIT CONTENDO 06 (SEIS) BONECOS FEITOS DE MADEIRA COMPENSADO 10MM, MEDINDO 2,20 x 1,60M, PINTADOS COM TINTA COLORIDA E RECORTADOS PARA COLOCAR NA PRAÇA PAULO BARBOSA.	KIT	1
6	CERCA FEITA DE TÁBUA DE PINHO ENVERNIZADO, MEDINDO 20M, PARA COLOCAR NA PRAÇA PAULO BARBOSA.	UND	1
7	BANDEIROLAS JUNINAS EM PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, TAMANHO 25CMX35CMX8MM, GRAMPEADAS EM CORDÃO DE NYLON GROSSO, ARAME E CORDA DE SEDA, INSTALADAS NOS BARROTES DE MAÇARANDUBA PARA COLOCAR NA PRAÇA PAULO BARBOSA.	UNID.	70.000
8	CESTO DE CIPÓ ALTO PARA DECORAR O ESPAÇO QUE REALIZARÁ O EVENTO (PRAÇA PAULO BARBOSA.)	UNID.	10
9	CHAPÉU ESPANTALHO PARA COLOCAR NA DECORAÇÃO DA PRAÇA PAULO BARBOSA.	UNID.	20
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE TODA ORNAMENTAÇÃO E SUA POSTERIOR RETIRADA NA DATA ESTABELECIDADA NO CONTRATO.	SERV.	1

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, indicada pelo próprio contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

Diário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto do Termo de Referência, parte integrante do Edital, conforme especificado;

5.2. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

5.3. Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante do município sempre após a execução dos serviços correlatos;

5.4. Prestar garantia conforme especificado no Termo de Referência;

5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;

5.6. Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;

5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

5.9. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

5.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

Almo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 5.11. Retirar do recinto dos serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 5.12. Corrigir, conforme determinação da fiscalização do município, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- 5.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- 5.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 5.15. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- 6.3. Emitir ORDEM DE SERVIÇO e ORDEM DE DESMONTE;
- 6.4. Julgar a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO: 01101 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo
Ação: 04.122.0002.2180 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 8.1. A Contratada garantirá os serviços/produtos, objeto do contrato, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 8.2. Durante o período de garantia, a Contratada substituirá as partes conjuntos ou produtos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para a Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração;
- 9.2. Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações no Edital e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.3. A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas no Edital, Contrato ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os serviços contratados serão entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO;

12.2. O Período de permanência da decoração, será até o dia 12 de setembro de 2022;

12.3. O período de desmontagem da decoração, incluindo o serviço de reparos nas edificações, caso necessário, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos;

12.4. O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento em 30/09/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material e ferramentas utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração;

15.2. A contratada deverá disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar **simultaneamente** a montagem da decoração;

15.3. A contratada deverá prestar manutenção corretiva da decoração, caso necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;

15.4. A contratada deverá restaurar qualquer danificação na estrutura (pintura, reboco entre outros), caso a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo detecte que foi provocado pela decoração após a desmontagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA DECORAÇÃO

16.1. O município de Nossa Senhora de Lourdes comunicará à **CONTRATADA**, via e-mail, telefone ou fax, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos no Contrato;

16.2. Os chamados de atendimento deverão ser prestados no **prazo máximo de 8 (oito) horas**, contado da hora do conhecimento da contratada até a chegada do técnico no município;

16.3. Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá **8(oito) horas contadas do término do prazo estabelecido no item 16.2** para solucioná-lo definitivamente;

16.4. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

17.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 18 de Agosto de 2022.

Laerte Gomes de Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvio Alves dos Santos
SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: